## CONTRATO Nº 20201981

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.846.471/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JANDSON MAGALHÃES CONCEIÇÃO, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, residente na PASSAGEM PENHA, S/N, portador do CPF nº 857.691.692-49 e do outro lado NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, CNPJ 05.048.534/0001-01, com sede na R

FERNANDO GUILHON Nº 67, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-110, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). SEBASTIÃO VALDINEZ DOS SANTOS SILVA, residente na RUA FERNANDO GUILHON Nº 47, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-110, portador do(a) CPF 223.347.342-68, têm justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIA, CALCADOS E ACESSÓRIOS, QUE SERÃO USADOS PELA EQUIPE DE ENDEMIAS, POIS ESTA EQ UIPE DESENVOLVE PAPEL DE EXTREMA IMPORTANCIA NA CONCIENTIZAÇÃO E ESCLARECIMENTO JUNTO A POPULAÇÃO, SENDO UM DOS PILARES DO PLANO DE ENFRETAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONA VIRUS (SARS-COV-2)COVID 19, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ - PA.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 021446043135 | CALÇA EM BRIMCalça em Brim-Tam 36 06 unid-Tam 38 14 unid-Tam40 14 unid-Tam 42 12 unid-Tam 44 10 unid-Tam 4804 unidBOTA DE COURO CANO CURTO | UNIDADEUNIDADE | 60,0058,00 | 93,50078,000 | 5.610,004.524,00 |
| 064958 | Bota de couro cano curto:-Tam 36 08 unid-Tam 37 06unid-Tam 38 18 unid-Tam 39/40 02 unid-Tam 39 02unid-Tam 40 16 unid-Tam 41 02 unid-Tam 42 06 unidCAMISA MANGA LONGA EM TECIDO PV NA COR CAQUI | UNIDADE | 46,00 | 56,000 | 2.576,00 |
| 064959 | Camisa manga longa em tecido PV na cor caqui-Tam P 10unid-Tam M 26 unid-Tam G 08 unid-Tam GG 02 unidCAMISA MANGA CURTA BRANCA EM TECIDO PV | UNIDADE | 14,00 | 52,000 | 728,00 |
| 064960 | Camisa manga curta branca em tecido PV-Tam P 02unid-Tam M 08 unid-Tam G 04 unidBONÉ PARA AGENTE DE ENDEMIAS | UNIDADE | 30,00 | 23,700 | 711,00 |
| 064961 | BOLSA E LONA COM LOGOMARCA, ENDEMIAS | UNIDADE | 30,00 | 120,000 | 3.600,00 |
| 064962 | CINTO EM NYLON COM FIVELA | UNIDADE | 30,00 | 23,000 | 690,00 |
|  |  |  |  | VALOR GLOBAL R$ | 18.439,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

* 1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
	2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
	3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
	4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
	5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
	6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
	7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

* 1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
	2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
	3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
	4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 19 de Novembro de

2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos ar tigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

* 1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
		+ Advertência;
		+ Multa;
		+ Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
		+ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
	2. A multa prevista acima será a seguinte:
		+ Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
	3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
	4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
	5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
	6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
	7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 18.439,00 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e nove reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,

repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0703.101220069.2.108 Combate ao Covid 19 - SAÚDE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30. 23, no valor de R$ 13.438,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 5.001,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

* 1. - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
	2. - Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
	3. - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 19 de Agosto de 2020

Assinado de forma digital por

JANDSON MAGALHAES JANDSON MAGALHAES

CONCEICAO:85769169249 CONCEICAO:85769169249

Dados: 2020.08.19 08:57:33 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02

CONTRATANTE

NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA:05048534000101

Assinado de forma digital por NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA:05048534000101

Dados: 2020.08.19 17:30:36 -03'00'

NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME CNPJ 05.048.534/0001-01

CONTRATADO(A)

# KATIANE FEITOSA DA

Assinado de forma digital por KATIANE FEITOSA DA

Testemunhas:

1.

CUNHA:8277

# 5931200

2.

CUNHA:82775931200 Dados: 2020.08.19

08:57:56 -03'00'